

ARTIGOS RELEVANTES DO ESTATUTO

PARA EFEITO DA ELEIÇÃO

ARTIGO 5º - Os Associados são classificados nas seguintes categorias (NCC: Art. 55):

- Associados efetivos contribuintes;
- Associados correspondentes contribuintes;
- Associados honorários;
- Associados beneméritos.

§3º. – **Associados honorários** são aqueles que, por motivos especiais e na base de proposta do Conselho de Administração, sejam nomeados como tais pela Assembléia Geral. São Associados honorários de direito, pela duração dos respectivos mandatos no Brasil: o Embaixador da Itália no Brasil; o Conselheiro Comercial da Embaixada da Itália; o Cônsul Geral da Itália no Rio de Janeiro, os Cônsules da Itália residentes nas capitais dos Estados onde a "Câmara" desenvolve a sua atividade e o Chefe do Escritório do Instituto Nacional Italiano para o Comércio Exterior no Brasil.

ARTIGO 9º - São direitos dos Associados (NCC: Art. 54, III):

- a) participar das Assembléias Gerais e tomar parte nos debates, observado o parágrafo único deste artigo.
- b) propor ao Conselho de Administração medidas e sugestões de interesse da "Câmara";
- c) participar das atividades sociais e gozar dos benefícios concedidos e dos serviços prestados pela "Câmara".

§ 1º - O direito de votar nas Assembléias Gerais cabe aos Associados Efetivos e aos Associados Correspondentes, ao passo que o direito de ser votado para os cargos sociais cabe apenas aos Associados Efetivos que contem com, pelo menos, 3 (três) anos completos de associação ininterrupta e regular com a "Câmara" e que não tenham tido, nos últimos 5 (cinco) anos, o seu pedido de associação rejeitado pelo Conselho de Administração (NCC: Art. 55).

§ 2º - No caso em que um associado efetivo seja substituído por outro pertencente ao mesmo grupo econômico, esse novo associado será admitido a substituir o anterior, não recomeçando em tal caso a contagem dos prazos de elegibilidade estabelecido no Parágrafo anterior.

§3º - O Associado Efetivo poderá solicitar à Assembléia Geral a flexibilização dos prazos estabelecidos no Parágrafo Primeiro deste artigo, justificando o pedido. Caberá ao Diretor Presidente diligenciar para que a solicitação recebida seja inserida na ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária imediatamente seguinte.

ARTIGO 14 - É competência da Assembléia Geral Ordinária imediatamente subsequente ao fim de cada mandato, eleger, mediante voto aberto e expresso, os membros do Conselho de Administração, todos pessoas naturais e os do Conselho Fiscal. Observado o disposto no artigo 9º, são condições cumulativas de elegibilidade: **(a)** ser Associado da "Câmara" (como pessoa natural, ou representar legalmente pessoa jurídica Associada da Câmara na forma do respectivo Estatuto), há, pelo menos, 3 (três) anos ininterruptamente; **(b)** estar em dia com as respectivas obrigações sociais; **(c)** não ter sido destituído, nem ter perdido o mandato, do cargo de Diretor ou de Conselheiro da Câmara e **(d)** não ter tido, nos últimos 5 (cinco) anos, o seu pedido de associação rejeitado pelo Conselho de Administração.

Artigo 16

A Assembléia Geral, quando convocada para as eleições dos membros do Conselho de Administração designará uma Comissão Eleitoral formada por um Presidente e pelo menos dois escrutinadores, escolhidos pela maioria dos presentes com direitos de voto.

Artigo 17

A Convocação de cada Assembléia deverá ser feita com antecedência de pelo menos 15 dias por meio de fax, telegrama ou carta circular aos Associados, acompanhada da lista dos Associados em dia com as obrigações sociais.

ARTIGO 19 - Será permitido o voto por meio de procuração escrita e outorgada a Associado com direito a voto e a assinatura do mandante devidamente reconhecida por tabelião (NCC: Art. 654, § 2º).

§ 1º - Cada procurador poderá representar, no máximo, 3 (três) Associados com direito a voto.

§ 2º - O procurador não poderá votar, nessa qualidade, em qualquer dos Associados por ele representados quando eles ou qualquer deles seja(m) candidato(s), sem embargo do seu próprio voto individual como Associado.

§ 3º - A presença à Assembléia do Associado com direito a voto inibe automaticamente o voto e a voz do seu procurador também presente.

§ 4º - São nulos e sem qualquer efeito os votos manifestados com preterição de qualquer dos princípios éticos estabelecidos neste artigo.

Artigo 21

MEMBROS PERMANENTES: Todos os associados ou pessoas que já tenham desempenhado a função de Diretor Presidente da Câmara e que não tenham sido destituídos e/ou não tenham perdido o mandato

MEMBROS ELEITOS: mínimo de 15 até 21 Conselheiros, eleitos pela Assembléia, sempre em número ímpar, entre os Associados Efetivos da Câmara com mais de 3 (três) anos de associação efetiva e ininterrupta:

- Mandato de dois anos sucessivos até a posse dos Conselheiros subsequentemente eleitos
- Os Membros Eleitos podem ser reeleitos sucessivamente, por mais de uma vez.

ARTIGO 22 - A convocação para a Assembléia Geral que se destine a eleger o Conselho de Administração conterà solicitação para que o Associado com direito de voto indique os candidatos de sua preferência. **Até o 6º (sexto) dia anterior à data marcada para a instalação da Assembléia, o rol de candidatos poderá receber novas inscrições.** À falta de indicações, a Assembléia Geral reelegerá o Conselho de Administração em exercício.

Artigo 24

O Associado Efetivo pessoa natural, que represente uma pessoa jurídica, não poderá ser eleito como Membro do Conselho de Administração no caso em que a pessoa jurídica já tenha o seu representante no dito Conselho.